



## Planejamento Tributário: A desoneração da folha de pagamento no resultado de uma empresa de transportes de cargas

Ana Luíza Godoy Pulcinelli<sup>1</sup>; João Pedro Taguti Ribeiro<sup>2</sup>;  
Octávio Fantineli Destefani<sup>3</sup>; Pedro Henrique Garcia<sup>4</sup>.

**Resumo:** O planejamento tributário tem se mostrado uma excelente ferramenta nas organizações. Este artigo busca demonstrar como o planejamento tributário é fundamental para as empresas como forma de redução de custos com tributos. Utilizou-se abordagem qualitativa e objetivos descritivos para chegar aos resultados. Primeiro, foram pesquisadas referências bibliográficas relacionadas para apresentar e explicar o planejamento. Após, aplicou-se um estudo de caso em uma empresa de transportes de cargas, localizada no norte do estado do Paraná, na qual foram obtidos os dados por meio de questionário e entrevistas. O tributo analisado foi a contribuição previdenciária patronal. A utilização do planejamento tributário nesta empresa se mostrou muito eficiente e mostrou por meio dos comparativos que a empresa optou corretamente pela desoneração, diminuindo o gasto com esse tributo.

**Palavras-chave:** Planejamento, Folha de Pagamento, Desoneração.

## Tax Planning: The exemption from payroll in the result of a cargo transport company

**Abstract:** Tax planning has proven to be an excellent tool in organizations. This article seeks to demonstrate how tax planning is fundamental for companies as a way to reduce tax costs. A qualitative approach and descriptive objectives were used to arrive at the results. First, related bibliographic references were searched for presentation and explanation of planning. Afterwards, a case study was applied in a cargo transport company, located in the north of the state of Paraná, in which the data were obtained through a questionnaire and interviews. The analyzed tax was the employer's social security contribution. The use of tax planning in this company proved to be very efficient and showed by means of comparisons that the company correctly opted for exemption, reducing the expense with this tax.

**Keywords:** Planning, Payroll, Exemption.

### Introdução

No Brasil, sabe-se que a contabilidade dedica muito tempo para atender questões fiscais. O fato de existirem diversas legislações que dispõem sobre os vários tipos de tributos no qual

<sup>1</sup> Professora Mestre do programa de graduação de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. E-mail: luizapulcinelli@uenp.edu.br;

<sup>2</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. E-mail: joaopedro2906@gmail.com;

<sup>3</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. E-mail: octaviodestefani@gmail.com;

<sup>4</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. E-mail: phgarcia881@gmail.com;

as empresas devem pagar, exige o planejamento como peça fundamental para redução de custos com tributos, de forma lícita.

A desoneração da folha de pagamento foi instituída pelo governo federal com o objetivo de aumentar a competitividade em alguns setores, incluindo o transporte de cargas posteriormente. Com a possibilidade de recolhimento da CPP – Contribuição Previdenciária Patronal, de duas formas, permitiu-se optar pela forma de recolhimento mais vantajosa para a empresa. Neste contexto, o tema deste artigo justifica-se pela importância do planejamento tributário para as organizações.

Diante do exposto, surge a seguinte questão de pesquisa: qual o impacto financeiro de um planejamento tributário em uma empresa?

Como objetivo geral, este trabalho procura comparar as formas de tributação, à luz da legislação, para mostrar a mais vantajosa. Entre os objetivos específicos desta pesquisa estão à análise da legislação pertinente ao tema, à realização de um estudo de caso em uma empresa de transportes de cargas e comparar o impacto do tributo na entidade.

Para realização desta pesquisa de caráter descritivo, foram analisadas referências bibliográficas, pesquisa documental, e aplicado um estudo de caso em uma empresa transportadora de cargas, localizada na cidade de Cambará, no norte do estado do Paraná, que atende todo o estado paranaense e o sul do estado de São Paulo. A abordagem do problema foi feita de forma qualitativa.

## **Planejamento Tributário**

A complexidade das leis brasileiras e a elevada carga tributária faz com que os empresários invistam em um planejamento tributário, que conforme Latorraca (2000, p. 58) define como: “costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

Alves (2006, p. 02) diz que “planejamento tributário é a atividade que, feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

Conforme a visão dos autores, o planejamento tributário consiste em analisar a legislação pertinente aos tributos incidentes em determinada empresa, e avaliar a melhor forma,

segundo o texto legal, de recolhimento destes, de modo que traga um benefício econômico para a organização.

Para Borges (2002, p. 64),

A natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômicos-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência fiscal ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

É importante ressaltar que,

Planejamento tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, aquela que possa dar melhores resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher um tributo que é devido, assim como a fraude, a simulação ou a dissimulação, sendo o uso destas considerado como omissão dolosa tendente a impedir ou retardar o conhecimento do fato gerador da obrigação fiscal. (SOUZA; PAVÃO, 2012, p. 04).

O sucesso de uma empresa, no entanto, não depende apenas do planejamento tributário, diversos outros fatores devem ser levados em consideração. Porém, uma correta elaboração deste, contribui para uma possível grande economia em uma organização, conseguindo uma elisão fiscal, podendo ser explicada desta forma:

A elisão fiscal se equivale a economia lícita de tributos, no ato do cumprimento da obrigação tributária. A palavra Elisão é derivada do latim “Elisione”, e significa ato ou efeito de elidir, eliminar, suprir. É uma maneira de prover economia seguindo o disposto a lei. Para o contribuinte, a elisão fiscal torna-se arma essencial na economia fiscal. O planejamento tributário está relacionado com a elisão. Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitos do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador. Portanto, elisão fiscal é definida como a economia tributária lícita (ABRAHÃO, 2011, p. 27).

## **Folha de Pagamento**

A folha de pagamento é o documento cuja elaboração é obrigatória em todas as empresas, que deve discriminar os dados de toda remuneração paga, devida ou creditada àqueles que prestem serviço, conforme redação do artigo inciso I, 225 do decreto Nº 3048/1999. Não existe modelo oficial para elaboração deste, cada empresa poderá adotar layout de acordo com suas necessidades.

O decreto 3048/1999 determina em seu artigo 225, que:

[...] § 9º A folha de pagamento de que trata o inciso I do caput, elaborada mensalmente, de forma coletiva por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização, deverá:  
[...] II - agrupar os segurados por categoria, assim entendido: segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual;  
III - destacar o nome das seguradas em gozo de salário-maternidade;  
IV - destacar as parcelas integrantes e não integrantes da remuneração e os descontos legais; e  
V - indicar o número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso (BRASIL, 1991).

Ou seja, informa os descontos, e nela estão inseridos todos os dados relacionados às remunerações, encargos, etc.

Dentre os descontos dos funcionários, está o INSS, conforme artigo 20 da lei 8212/91, com os percentuais atualizados pela portaria Nº 914 de 13/01/2020 e o IRRF, regulamentado pelo decreto Nº 9580/2018.

Diversos são os tributos incidentes sobre a folha de pagamento. De obrigação da empresa, por exemplo, podemos citar:

- a) FGTS, regulamentado pela lei Nº 5107/66 e alterado pela lei Nº 8036/90;
- b) Risco Ambiental do Trabalho, constante na lei Nº 8212/91, artigo 22, inciso II;
- c) Outras entidades, como Sest, Sesi, Senai, Senar, Sebrae, etc, com legislações que dispõem especificamente sobre o tema.

Além dos citados acima, outro tributo obrigatório é a Contribuição Previdenciária Patronal, instituída também pela lei Nº 8212/91, que incide sobre o total das remunerações incorrentes naquele período de apuração, aplicando a alíquota de 20%, conforme inteligência do artigo 22, inciso I:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (BRASIL, 1991).

Também incide a Contribuição Previdenciária Patronal de 20% sobre o total dos valores pagos a trabalhadores autônomos que prestarem serviços para a empresa. Este fundamento está presente no inciso III do artigo 22 da lei 8212/91.

## **Desoneração da Folha de Pagamento**

O Plano Brasil Maior, lançado pelo governo federal em 2011, buscava congrega e articular os esforços de alguns setores econômicos, com foco no estímulo e competitividade destes. Um dos benefícios do texto legal era a substituição de um tributo incidente sobre a folha de pagamento.

A Desoneração da Folha de Pagamento foi instituída pela Medida Provisória nº 540/11, posteriormente convertida na Lei 12.546/11, que é conhecida como “Plano Brasil Maior”, e tem como finalidade tornar as empresas brasileiras mais competitivas em determinados setores da indústria, serviços e comércio. A Medida Provisória (MP) visa também à substituição temporária da contribuição previdenciária patronal de 20% incidentes sobre o total da folha de pagamento dos empregados e contribuintes individuais, por um percentual sobre a receita bruta da empresa. As demais contribuições incidentes permanecem inalteradas, tais como: contribuições devidas a título de GILL RAT (1%, 2% ou 3%) [...] (SILVA; BROCKER 2015, p. 13).

A lei Nº 12546/11 alterou a forma de tributação da Contribuição Previdenciária Patronal, que passa a ser calculada sobre percentuais da receita bruta, descontada as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A Receita Federal do Brasil, por intermédio do Parecer Normativo RFB Nº 3/2012, define receita bruta como base de cálculo da contribuição previdenciária da seguinte forma:

A receita bruta que constitui a base de cálculo da contribuição substitutiva a que se referem os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, compreende: a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria; a receita decorrente da prestação de serviços; e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Há alguns critérios que definem o enquadramento na forma de tributação da lei Nº 12546/11.

Para saber se a empresa está enquadrada corretamente na desoneração da folha de pagamento, Napier (2014) destaca alguns critérios básicos:

- Atividade / Serviços previstos na Lei 12.546/11, arts.7º e 8º;
- CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), ou seja, atividades, serviços ou setores previstos na Lei 12.546/11 e na Lei 12.844/13;
- NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), Fabricantes de produtos classificados na Tipi,

aprovados pelo Decreto nº 7.828/12; • NBS (Nomenclatura Comum de Serviços). (SILVA; BROCKER 2015, p. 14)

Para empresas transportadoras de cargas, a lei Nº 12546/11 vigora com o seguinte texto:

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2020, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 :

[...] IX - as empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

[...] Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º desta Lei será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas nos incisos VI, IX, X e XI do caput do referido artigo e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03 e 03.04, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento). (Redação dada pela Lei nº 13.670, de 2018)(BRASIL, 2011)

O texto legal permite auferir que as empresas transportadoras de cargas poderão substituir a contribuição previdenciária patronal de 20% pela contribuição sobre a receita bruta de 1,5%, com validade até dezembro de 2020.

Silva e Brocker (2015, p.16) salientam “que as empresas que têm atividade pura (única) abrangida pela desoneração, nos meses em que não obterem receita, não irão recolher as contribuições previstas na Lei 8.212/91”, o que indica que não contribuirão com o INSS patronal nesse período.

## **Procedimentos metodológicos**

Para atingir os objetivos propostos, foi utilizada neste trabalho a pesquisa aplicada, de caráter descritivo, pois segundo Gil (2010, p.37) “abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem”.

Também foi utilizada a pesquisa bibliográfica que,

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada, independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema (CERVO; BERVIAN, 1983, p.55).

Além da bibliográfica, utilizou-se a pesquisa documental, que segundo Gil (1996) e Bello (2014), tem muita semelhança com a pesquisa bibliográfica, pois ambas estão na natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica se utiliza das contribuições dos diversos autores, enquanto a pesquisa documental utiliza-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Os resultados desta pesquisa não serão medidos estatisticamente, o que faz com a forma de abordagem do problema seja qualitativa, conforme Lakatos e Marconi (2017, p. 300) “preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.”.

Os objetivos são descritivos, conforme Gil (2007, p. 27) “tem por objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”, ao contrário da pesquisa explicativa que em por finalidade de explicar o porquê das coisas.

O estudo de caso é caracterizado, para Gil (2002, p.58), como “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir seu conhecimento amplo e detalhado [...]” Para a aplicação da pesquisa, utilizou-se o local de estudo para análise de como os tributos podem ser reduzidos através da correta opção do recolhimento, decorrente do planejamento tributário.

A pesquisa foi realizada em uma transportadora localizada em Cambará – PR e a coleta de dados foram feitas por meio de entrevista e análise documental.

## **Análise dos dados**

Este trabalho busca demonstrar que a opção da desoneração da folha de pagamento pode ser vantajosa para uma empresa. Para aplicação prática, foram solicitados ao departamento contábil de uma empresa de transportes de cargas os documentos relacionados para desenvolvimento da pesquisa.

A empresa está localizada na cidade de Cambará, no norte do estado do Paraná, e tem como atividade principal o transporte rodoviário de cargas. A organização é optante pela tributação Lucro Presumido, regime no qual não se considera as despesas para cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social s/ o Lucro Líquido (CSLL) e seu CNAE se

enquadra nos critérios do inciso IX do artigo 8º da lei Nº 12546/11, o que permite que a empresa faça a opção pela desoneração da folha de pagamento.

O estudo foi feito durante o ano-calendário de 2019, no qual não houve mudanças nas alíquotas dos impostos comparados neste trabalho. Os tributos confrontados serão apenas a contribuição previdenciária patronal na forma da lei Nº 8212/91 e da lei Nº 12546/11 e suas alterações. As demais contribuições (RAT, Sest/ Sesnat, etc.) não tiveram mudanças na forma de cálculo, então não serão demonstradas.

A análise dos dados coletados ocorreu pelo confronto do referencial citado acima e com os documentos fornecidos pelo contador. A empresa teve em média, durante os meses de 2019, 18 funcionários. Porém, também contrata transportadores autônomos para realização dos fretes. A lei 8.212/91 dispõe que, sobre o valor da contratação, também será pago 20% de Contribuição Previdenciária Patronal, conforme art. 22, inciso I.

Caso a transportadora optasse pela forma de contribuição padrão, nos termos da lei Nº 8212/91, os valores do ano de 2019 ficariam desta forma:

**Quadro 1 - Folha de Pagamento da empresa durante o ano de 2019**

Meses	Quant. Func.	Salários	CPP - 20%
Janeiro	17	32.624,63	6.524,93
Fevereiro	17	33.434,77	6.686,95
Março	18	33.537,37	6.707,47
Abril	19	35.667,20	7.133,44
Mai	19	36.849,56	7.369,91
Junho	18	33.083,84	6.616,77
Julho	18	32.921,71	6.584,34
Agosto	17	33.814,81	6.762,96
Setembro	17	33.368,05	6.673,61
Outubro	18	34.751,68	6.950,34
Novembro	18	34.624,63	6.924,93
Dezembro	18	30.815,30	6.163,06
13º Salário	18	31.658,42	6.331,68
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>437.151,97</b>	<b>87.430,39</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

O quadro 1 acima demonstra a contribuição sobre a folha de pagamento.



Conforme citado acima, sobre os valores pagos a trabalhadores autônomos que prestarem serviços a empresa também incidirá a contribuição previdenciária patronal. A lei Nº 8.212/91 dispõe que para contratação de serviços de fretes haverá redução da base de cálculo, conforme redação do artigo 22, paragrafo 15:

[...] § 15. Na contratação de serviços de transporte rodoviário de carga ou de passageiro, de serviços prestados com a utilização de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, a base de cálculo da contribuição da empresa corresponde a 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo, quando esses serviços forem prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário, auxiliar de condutor autônomo de veículo rodoviário, bem como por operador de máquinas (BRASIL, 1991).

O quadro 2 mostra como foram os valores pagos a autônomos contratados, e como seria calculado a Contribuição Previdenciária Patronal, aplicando a redução da base de cálculo e a alíquota do tributo.

**Quadro 2 – Contratação de autônomos em 2019**

Meses	Valor Total	Base de Cálculo	CPP - 20%
Janeiro	121.739,85	24.347,97	4.869,59
Fevereiro	114.133,95	22.826,79	4.565,36
Março	118.627,85	23.725,57	4.745,11
Abril	128.152,60	25.630,52	5.126,10
Mai	119.391,70	23.878,34	4.775,67
Junho	109.942,15	21.988,43	4.397,69
Julho	140.174,65	28.034,93	5.606,99
Agosto	135.647,95	27.129,59	5.425,92
Setembro	168.311,10	33.662,22	6.732,44
Outubro	163.513,95	32.702,79	6.540,56
Novembro	148.650,50	29.730,10	5.946,02
Dezembro	169.176,05	33.835,21	6.767,04
<b>TOTAL</b>	<b>1.637.462,30</b>	<b>327.492,46</b>	<b>65.498,49</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pela opção da lei Nº 8212/91 a empresa pagaria um total de R\$ 152.928,89 de contribuição previdenciária patronal, considerando a contratação de autônomos e o incidente sobre seus funcionários.

Como a organização opta pela desoneração da folha de pagamento, nos moldes da lei Nº 12546/11 e alterações posteriores, os tributos durante 2019 foram os seguintes:

**Quadro 3 – Receita bruta com prestações de serviços em 2019**

<b>Meses</b>	<b>Valor Total</b>	<b>INSS - 1,5%</b>
Janeiro	711.700,18	10.675,50
Fevereiro	624.780,86	9.371,71
Março	663.292,59	9.949,39
Abril	724.680,42	10.870,21
Maiο	728.796,69	10.931,95
Junho	856.730,31	12.850,95
Julho	685.455,70	10.281,84
Agosto	780.356,66	11.705,35
Setembro	812.687,53	12.190,31
Outubro	857.211,55	12.858,17
Novembro	884.086,18	13.261,29
Dezembro	903.839,35	13.557,59
<b>TOTAL</b>	<b>9.233.618,02</b>	<b>138.504,27</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

Para efeitos de comparação, foi elaborado o quadro 4 abaixo, no qual demonstra as duas opções de contribuição:

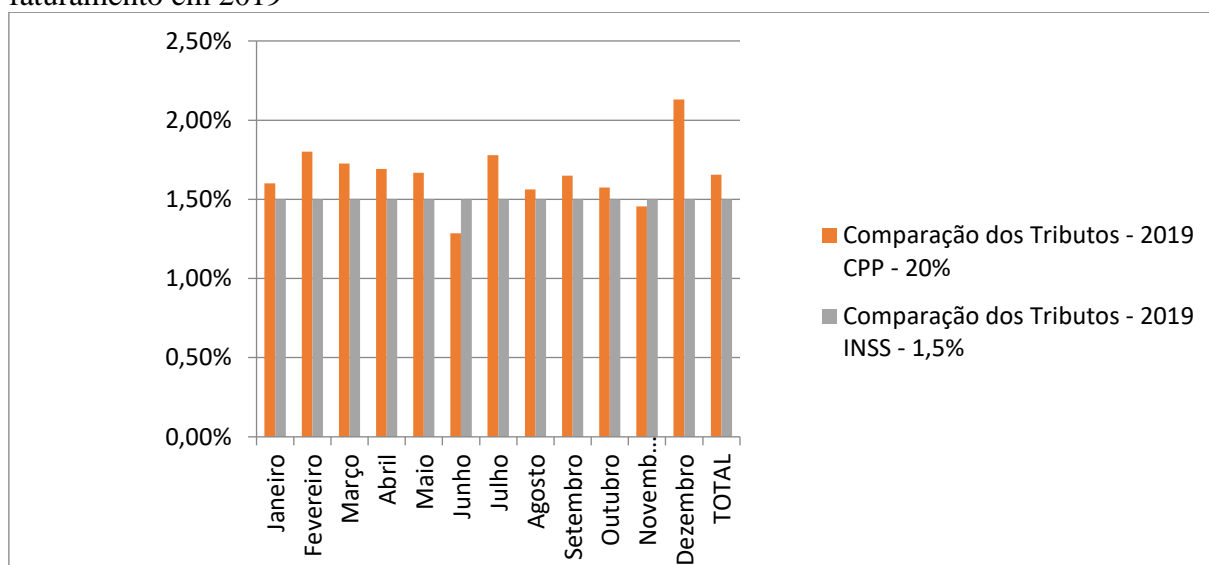
**Quadro 4 – Comparativo entre as duas opções de contribuição**

<b>Meses</b>	<b>CPP - 20%</b>	<b>INSS - 1,5%</b>	<b>Diferença</b>
Janeiro	11.394,52	10.675,50	719,02
Fevereiro	11.252,31	9.371,71	1.880,60
Março	11.452,59	9.949,39	1.503,20
Abril	12.259,54	10.870,21	1.389,34
Maiο	12.145,58	10.931,95	1.213,63
Junho	11.014,45	12.850,95	- 1.836,50
Julho	12.191,33	10.281,84	1.909,49
Agosto	12.188,88	11.705,35	483,53
Setembro	13.406,05	12.190,31	1.215,74
Outubro	13.490,89	12.858,17	632,72
Novembro	12.870,95	13.261,29	- 390,35
Dezembro	19.261,79	13.557,59	5.704,20
<b>TOTAL</b>	<b>152.928,89</b>	<b>138.504,27</b>	<b>14.424,62</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

Nota-se que a organização fez a opção correta pela desoneração da folha de pagamento, economizando em tributos R\$ 14.242,62. Houve uma redução de 9,43% da carga tributária desta transportadora, de maneira totalmente legal. O gráfico 1 abaixo demonstra o percentual da Contribuição Previdenciária Patronal e do INSS sobre a receita bruta em relação ao faturamento da empresa nos meses do ano de 2019.

**Gráfico 1** – Comparativo entre os percentuais das duas formas de tributação em relação ao faturamento em 2019



Fonte: Elaborado pelos autores

## Considerações finais

Este trabalho buscou demonstrar que um correto planejamento tributário é fundamental para as organizações.

Conforme exposto acima, empresa que foi objeto deste estudo realizou corretamente seu planejamento em relação à contribuição patronal. Trouxe com isso um impacto positivo no seu resultado.

Foi realizado estudo em uma empresa de transportes de cargas e pesquisas bibliográficas relacionadas com o tema. A partir de então, surge a indagação: Qual o impacto financeiro de um planejamento tributário em uma organização?

Pode-se notar que o planejamento beneficiou economicamente a empresa citada, reduziu seus tributos de forma lícita. Os empresários que se dispuserem a realizar esse planejamento

obterão apenas resultados positivos em seus negócios. O custo para contratação desse planejamento é minimizado com a economia gerada pela a redução dos tributos.

Este trabalho contribui como uma breve pesquisa sobre uma área já bem explorada, salientando ainda mais o quão necessário o planejamento se faz para a sobrevivência das empresas nos pais, visto que há uma concorrência muito acirrada, várias opções de compras e contratações de serviços pelos consumidores. Diante disso, a organização que melhor reduzir seus custos, obterá um resultado positivo em relação à concorrência.

Nota-se também que a opção pela desoneração da folha de pagamento foi vantajosa nesta organização, mas o resultado poderia ser diferente em outra empresa. Como a lei Nº 12546/11 cita no caput de seu artigo 8º, a partir de 2021 todas as empresas deverão calcular a contribuição previdenciária patronal conforme a lei Nº 8212/91. A consequência disto será o aumento da carga tributária desta transportadora e das demais empresas abrangidas pela desoneração, que optem por essa.

Cada empresa possui suas peculiaridades e, cabe ao gestor contratar um profissional, ou realizar por conta própria seu planejamento, de acordo com suas necessidades, faturamento, objetivos e afins, de modo que possa haver uma redução lícita de seus gastos, maximizando seus lucros, melhorando seus processos organizacionais, etc. dessa forma contratando mais empregados e beneficiando a sociedade em geral com geração e distribuição de renda.

## Referências

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3 edição. São Paulo: Editora S.A. Atlas, 1996.

BELLO, Ubyrajara Brasil Dal. **Metodologia da pesquisa aplicada**. Polígrafo da disciplina de metodologia da pesquisa aplicada. Taquara/RS: Faculdades Integradas de Taquara - Faccat, 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

MARCONI , Marina; LAKATOS , Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. 4 edição. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

BRASIL. **Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF, 24 jul. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm). Acesso em: 7 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 22 nov. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm). Acesso em: 7 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF, 11 maio 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18036consol.htm). Acesso em: 7 mar. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20). Brasília, DF, 13 jan. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-914-de-13-de-janeiro-de-2020-237937443>. Acesso em: 7 mar. 2020.

Brocker, A. P. C., & da Silva, S. Z. (2015). **O impacto da desoneração da folha de pagamento de uma empresa de transporte coletivo de passageiros.** Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis, 4(7), 242-271.

BRASIL. **Lei nº 12546, de 14 de dezembro de 2011.** Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Brasília, DF, 14 dez. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/12546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12546.htm). Acesso em: 7 mar. 2020.

RECEITA FEDERAL. **Parecer Normativo Nº 3/2012** . Brasília, DF, ano 2012, 12 nov. 2012. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38995>. Acesso em: 7 mar. 2020.

LATORRACA, Nilton. **Direito tributário: impostos de renda das empresas.** 15. Ed. São Paulo, Atlas.

ALVES, Adler A. C. **A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3583/a-legalidade-da-fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-como-instrumentos-de-planejamento-tributario>. Acesso em: 08/03/2020.

de Souza, L. R. B., & Pavão, A. C. (2012). **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações.** Disponível em: [https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_19\\_1346771456.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf). Acesso em: 08/03/2020.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 64.

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário.** 2011. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.], 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121033/295994.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 mar. 2020.



#### **Como citar este artigo (Formato ABNT):**

PULCINELLI, Ana Luiza Godoy; RIBEIRO, João Pedro Taguti; DESTEFANI, Octávio Fantineli; Garcia, Pedro Henrique. Planejamento Tributário: A desoneração da folha de pagamento no resultado de uma empresa de transportes de cargas. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Maio/2020, vol.14, n.50, p. 1310-1323. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 26/03/2020.

Aceito: 31/03/2020